

## Carta de Recomendação

**Instituição Participante:** Warren Brasil Gestão e Administração de Recursos Ltda. (“Warren”)

**Código:** Fundos de Investimento<sup>1</sup>

**Data de aceite:** 14/01/19

### Resumo do caso

---

Foi aberto PAI para apuração dos fatos abaixo elencados:

- Falhas nos procedimentos de elaboração, aprovação e divulgação de materiais publicitários encaminhados por intermédio de e-mail e/ou divulgados em website;
- Falhas nos procedimentos de registro e atualização de fundos de investimento na Base de Dados da ANBIMA;
- Adquirir e manter ativos financeiros em desacordo com a política de investimento de um dos seus fundos de investimento; e
- Contratar prestador de serviço de tesouraria e de controladoria para os fundos de investimento administrados, sem que este fosse aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas dos Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais.

CONSIDERANDO QUE após a abertura do PAI,

- I. A Warren evidenciou que apesar do conteúdo dos materiais publicitários questionados possuir uma informação incorreta, o investidor, previamente a sua decisão de investimento, teve acesso às informações corretas o que possibilitou que não fossem gerados prejuízos aos seus destinatários que vieram a investir no fundo;

---

<sup>1</sup> Em vigor quando da abertura do PAI, ou seja, a versão vigente até 01.01.2019. Atualmente, encontra-se em vigor, a partir de 02.01.2019, o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros.



- II. A Warren promoveu o registro e a atualização de seus fundos de investimento, a fim de adequá-los na Base de Dados da ANBIMA;
- III. Com relação aos ativos financeiros em desacordo com a política de investimento de um dos fundos de investimento, a Área de Supervisão apurou que se tratava de uma desatualização do regulamento devidamente corrigida no curso do PAI;
- IV. O prestador de serviços de tesouraria e de controladoria contratado para os fundos de investimento administrados está em processo de mudança de controle para a Warren (a referida aquisição de controle depende da aprovação de órgão regulador para ser concluída) e, a partir de então, será formalizada a adesão deste prestador de serviços ao respectivo Código ANBIMA de Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais;

Assim, os indícios de descumprimento implicaram em pequeno potencial de dano e mostraram-se de fácil reparabilidade face às medidas adotadas pela Warren. Desta forma, a Warren recebeu a Carta de Recomendação em razão de todas as particularidades apuradas nesse PAI.

## Compromissos assumidos

---

A Warren aceitou as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas adicionais visando ao ajuste de conduta aos preceitos estabelecidos no Código de Fundos (i) realizar treinamentos ministrados pela área de Compliance para todos os funcionários da Warren envolvidos na administração, gestão e distribuição de modo a reforçar os conceitos dispostos na regulação de fundos de investimento; (ii) participar do curso de autorregulação oferecido pela ANBIMA voltado às regras envolvendo as atividades de administração, gestão e distribuição de fundos de investimento disponível no Módulo de Aprendizagem e Publicações (“MAP”) do SSM-Sistema de Supervisão de Mercados; (iii) revisar os procedimentos aplicados pela Warren e empresas de seu conglomerado, na qualidade de administradora, gestora e distribuidora de fundos, para cumprimento das regras de autorregulação da ANBIMA aplicáveis (a) ao registro e atualização de fundos na base de dados da



ANBIMA, (b) ao processo de contratação e monitoramento de prestadores de serviço, (c) processo de alocação e enquadramento de fundos e carteiras administradas, (d) fluxo de elaboração e aprovação de materiais publicitários e o processo de seleção dos potenciais investidores para envio de e-mail marketing, (e) os procedimentos adotados junto ao investidor que contemplem *suitability* e sugestão de portfólio; (iv) encaminhar a política da instituição que descreva os controles internos implementados pela Warren que demonstrem a efetiva independência e autoridade da área de Compliance e que garantam o permanente atendimento às regras de regulação e autorregulação pelas áreas de administração fiduciária, gestão e distribuição, inclusive com a apresentação das evidências da execução periódica desses controles de acordo com os critérios definidos na política; (v) enviar relatório circunstanciado elaborado pela área de Compliance da Warren, comprovando e atestando a efetividade dos processos e controles aplicados para as atividades de administração, gestão ou distribuição de fundos de investimento em consonância com as regras de autorregulação da ANBIMA; e (vi) providenciar a adesão de prestador de serviços contratado ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas dos Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais.

